



Mensagem de Lei do Legislativo nº. 001/2025, em 24 de fevereiro de 2025.

Senhores Vereadores,

A Câmara Municipal de Capistrano/CE, representado pelo senhor vereador Marcos Lima, que abaixo subscreve, coloca a apreciação de todos os vereadores e vereadoras o projeto de lei que assim dispõe: **INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

O Projeto de Lei que segue objetiva a instituição do programa Farmácia Viva neste município o reconhecimento do poder público que tal instituição, em consonância com seu objetivo social, e sem fins lucrativos e prestadora de serviços à sociedade capistranense.

Justificativa

O Programa Farmácia Viva possui viés social, educativo terapêutico e, nas formas descritas, apresenta diretrizes para que Capistrano se torne um polo de referência no desenvolvimento e no uso especializado de plantas medicinais como parte da sua estratégia de saúde.

O modelo de farmácia chamado de “farmácia viva” é comprovadamente eficiente e, por isso, está institucionalizado por meio da Portaria nº 886/2010 do Sistema Único de Saúde (SUS). Mais de 10 anos se passaram e, diferente de outros municípios no Brasil, ainda não temos uma farmácia viva em Capistrano.

Por esse motivo, o presente Projeto de Lei apresenta a estrutura necessária para a sua implantação e, também, indica as diretrizes para a sua implementação em prol de resultados positivos para a sociedade.

Possíveis resultados a serem obtidos através da implementação do Programa Farmácia Viva:

- Promoção da consciência ambiental (aproximação) e uso sustentável (orgânico);
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Geração de emprego e renda;
- Inclusão social;
- Menor demanda dos serviços de saúde;
- Produção científica;
- Diminuição do uso de medicamentos; e





- Diminuição do custo para aquelas pessoas que dependem de medicamentos fitoterápicos.

Diante disso, o Programa Farmácia Viva compreenderá todas as etapas, desde o cultivo, a coleta, o processamento, o armazenamento de plantas medicinais, a manipulação e a dispensação de preparações magistrais e oficinais de plantas medicinais fitoterápicos." Tal modelo encontra amparo dentro da Política Nacional de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde e do SUS.

Marcos de Lima Sousa

MARCOS DE LIMA SOUSA

Vereador (2025-2026)





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 001/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: VEREADOR MARCOS DE LIMA SOUSA (MARQUINHOS ENFERMEIRO)

**INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VIVA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Capistrano/CE faz saber que esta Casa aprovou e eu remeto para a sanção do Sr. Prefeito a seguinte lei, de autoria do Vereador Marcos de Lima Sousa.

Art.1º Fica instituído o Programa Farmácia Viva no Município de Capistrano, com base na Portaria nº 886, de 20 de abril de 2010, do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei prestará à comunidade, na forma de opção terapêutica quanto à medicação alopática prescrita pelos profissionais médicos da rede municipal de saúde, os seguintes serviços:

- I - o fornecimento de produtos fitoterápicos produzidos em laboratório, tais como chás, tinturas, pomadas, xaropes, sabões, antisséptico bucal, cremes, extratos, fluidos, cápsulas gelatinosas, pílulas e outros;
- II - a distribuição dos medicamentos alternativos de forma gratuita e mediante a apresentação da prescrição médica;
- III - o devido acompanhamento do uso dos fitoterápicos; e
- IV - a realização de palestras e oficinas a todos os interessados para repasse das técnicas utilizadas no cultivo de plantas medicinais e na manipulação de fitoterápicos.

Art. 3º Os fitoterápicos manipulados serão destinados ao tratamento de doenças priorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme a necessidade do Município, e sua distribuição será realizada por meio das Unidades Básicas de Saúde e nos seus respectivos bairros.

Art. 4ª O Programa Farmácia Viva poderá contar com a participação de associações, instituições públicas privadas de caráter científico, filantrópico, comunitário, educacional de nível técnico, profissionalizante, de nível superior e afins, mediante convênios e parcerias, visando:

- I – à orientação técnica, ao acompanhamento e à implantação do Programa em todas as etapas;
- II - a análise de fertilidade dos solos, à correção, à orientação do manejo e sua conservação;





III - à orientação para o manejo ecológico de pragas, fitopatógenos e plantas concorrentes, objetivando melhor qualidade das plantas medicinais preservação do meio ambiente e seus recursos naturais; e

IV - ao desenvolvimento de métodos de cultivo integrantes de sistemas de agricultura orgânica a serem adotados pelo Programa.

Parágrafo único. O Programa de que trata esta Lei disponibilizará treinamento para técnicos, agentes de saúde, agentes comunitários, profissionais do Programa Saúde da Família (PSF), universitários e profissionais da área, sob a coordenação da SMS.

Art. 5º O Executivo Municipal deverá instalar o Horto de plantas medicinais no município de Capistrano, bem como valer-se da estrutura de hortos conveniados para a produção de mudas e cultivo de plantas medicinais.

Art. 6º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido e coordenado pela SMS, (Secretaria Municipal de Saúde)

§ 1º A produção, o controle de qualidade e o fornecimento dos produtos fitoterápicos deverão estar de acordo com as normas do Ministério da Saúde (MS).

§ 2º Os profissionais envolvidos na consecução do disposto no *caput* deste artigo serão aqueles que fazem parte da rede pública municipal, e as futuras vagas para tal fim serão ocupadas por meio de cargo comissionado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano/CE, em 24 de fevereiro de 2025.

MARCOS DE LIMA SOUSA

Vereador (2025-2026)

